



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato de Gestão nº 018/2026

Processo nº 2240.01.0001380/2026-87

Unidade Gestora: GMHEC/IGAM

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, REPRESENTADO INSTITUTO
**MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS -
IGAM,** E ASSOCIAÇÃO PRÓ-
CULTURA E PROMOÇÃO DAS
ARTES.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rod. Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas - 1º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu dirigente máximo, **Marcelo da Fonseca, CPF nº ***.447.526-**, e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA**, doravante denominada Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº **70.945.209/0001-03**, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 20/02/2026, com sede na Rua Gonçalves Dias, 1762, sala 701. Bairro Lourdes. CEP: 30.140-098, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo **Presidente, Felipe Vieira Xavier, CPF nº ***.186.996-**, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, resolvem firmar o presente contrato de gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato de gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a modernização e operacionalização da Sala de Situação de Recursos Hídricos, integrando dados e aprimorando a tecnologia, para criar um ambiente descentralizado e eficiente que suporte a tomada de decisões para prevenção e mitigação de crises hídricas e, assim, fortalecer a segurança hídrica e a resiliência do Estado de Minas Gerais em benefício de sua população, órgãos públicos e usuários de recursos hídricos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste contrato de gestão:

- 2.1.1. Anexo I - Concepção da política pública;
- 2.1.2. Anexo II - Programa de Trabalho;
- 2.1.3. Anexo III - Da sistemática de avaliação do contrato de gestão;
- 2.1.4. Anexo IV - Manual da Sala de Situação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de gestão vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua

publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018;

4.1.2. Para renovação do objeto do contrato de gestão pactuado, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

4.1.3. Para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, sem acréscimo de recursos;

4.1.4. Ao longo da vigência do instrumento, havendo a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.5. Para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado.

4.2. A vigência do presente contrato de gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre os motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do contrato de gestão poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS e apensado à documentação do contrato de gestão e de seus aditivos.

4.5. A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias previstas na memória de cálculo durante a execução do contrato de gestão, respeitados o valor da respectiva categoria planejado para o exercício financeiro e as condições estabelecidas no processo de seleção pública.

4.6. A OS somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste contrato de gestão, foi estimado o valor de R\$ 116.677.177,49 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos):

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
116.677.177,49	2241.18.544.065.4191.0001.3.3.50.8501.0.80.1

5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à OS, serão obrigatoriamente

investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos em até cinco dias úteis.

5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.

5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do contrato de gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.6. A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes neste contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

5.7. Os recursos da conta de reserva serão obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.8. Os eventuais saldos financeiros da conta de reserva deverão ser integralmente investidos, nos termos do item 5.7, em até cinco dias úteis.

5.9. Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste contrato de gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.

5.10. Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do contrato de gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.

5.11. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao contrato de gestão, para finalidades diversas do seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

5.11.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

5.11.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos, exceto aos servidores cedidos à OS, observado o disposto no art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

5.11.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;

5.11.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima quarta.

5.12. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 86 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria e quando previsto nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da OS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do Órgão Estatal Parceiro – OEP, além das demais previstas neste

contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:

- 6.1.1. Elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do contrato de gestão;
- 6.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
- 6.1.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do contrato de gestão em toda sua extensão e no tempo devido;
- 6.1.4. Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do contrato de gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste contrato;
- 6.1.5. Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;
- 6.1.6. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o contrato de gestão e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.1.7. Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE – e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- 6.1.8. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do contrato de gestão;
- 6.1.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.1.10. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do contrato de gestão e dos respectivos aditivos, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- 6.1.11. Analisar e aprovar, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do contrato de gestão, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.1.12. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato instituindo a comissão de avaliação em até dez dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- 6.1.13. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato alterando a comissão de avaliação em até dez dias úteis após o ato que ensejou a alteração desta;
- 6.1.14. Designar supervisor para participar, no limite de sua atuação, de decisões da OS relativas ao contrato de gestão;
- 6.2. São responsabilidades da Organização Social – OS, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
 - 6.2.1. Executar todas as atividades inerentes à implementação do contrato de gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
 - 6.2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
 - 6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao contrato de gestão, observando-se o disposto na alínea “k” do inciso I do art. 44 e do inciso II do art. 64 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - 6.2.4. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da

qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS, contrato de gestão e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.2.5. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato de gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

6.2.6. Em qualquer ação promocional e/ou de comunicação relacionada ao presente Contrato de Gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual conforme item 14.1.

6.2.7. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao contrato de gestão;

6.2.8. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato de gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.2.9. Utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do contrato de gestão no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos;

6.2.10. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;

6.2.11. Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao contrato de gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;

6.2.12. Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do contrato de gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;

6.2.13. Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;

6.2.14. Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro conforme modelos disponibilizados pela Seplag e entregá-los à comissão de monitoramento em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada período avaliatório;

6.2.15. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até cinco dias úteis após a celebração do contrato de gestão;

6.2.16. Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do contrato de gestão;

6.2.17. Encaminhar ao OEP regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 7º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018;

6.2.18. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012;

6.2.19. Manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;

6.2.20. Enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;

6.2.21. Indicar ao OEP pelo menos um representante da OS que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP;

6.2.22. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OS informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas.

6.3. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SUPERVISOR

8.1. Fica designado, como supervisor do contrato de gestão, Livia Ribeiro Costa, MASP 1.528.078-7

8.2. O supervisor a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, zelando pela adequada execução das atividades;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Vetar decisão da OS relativa à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o contrato de gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

9.1. Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:

Livia Ribeiro Costa, MASP 1.528.078-7, como supervisor do contrato de gestão, que preside a comissão;

Micael de Souza Fraga, MASP 1.483.670-4, como supervisor adjunto do contrato de gestão.

Iara Tainá Alexandre Rosa, MASP 1.489.565-0, como representante da unidade financeira do OEP;

Paula Pereira de Souza, MASP 1.151.076-5, como representante da área técnica da OEP;

Luiza Pinheiro Rezende Ribas, MASP 1.302.692-7, como representante da área técnica da OEP;

Heriberto dos Anjos Amaro, MASP 1.557.807-3, como representante da área técnica da OEP.

9.2. Os servidores da unidade jurídica da OEP prestarão, no âmbito de suas atribuições, assistência jurídica ao supervisor do contrato de gestão, não ultrapassando os limites das competências inerentes à unidade administrativa, conforme previsão em decreto que dispõe sobre a organização administrativa do órgão, observando o disposto no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

9.3. A comissão de monitoramento realizará, trimestralmente, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão.

9.4. A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

9.5. Em caso de ausência temporária do supervisor do contrato de gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.6. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do contrato de gestão por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do contrato de gestão deverá indicar novo supervisor.

9.7. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.8. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.8.1. Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.8.2. Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.8.3. Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA OS

10.1. Fica designado, como representante da OS, Felipe Vieira Xavier, CPF nº ***.186.996-**.

10.2. O representante da OS a que se refere o inciso VI do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará a OS na interlocução técnica com o OEP.

10.3. O representante da OS poderá ser alterado por meio de Termo de Apostila.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados atingidos com a execução deste contrato de gestão serão avaliados trimestralmente por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.

11.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do contrato de gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.

11.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato de gestão ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

12.1. Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do contrato de gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único contrato de gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

12.2. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.

12.3. Quando da extinção do contrato de gestão, a comissão de monitoramento do contrato de gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do contrato de gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.

12.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 83 da Lei nº 23.081, de 2018:

12.4.1. Incorporar o bem ao patrimônio da administração pública estadual por meio da sua

inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

12.4.2. Não incorporar o bem, mantendo-o sob propriedade da OS, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

12.5. Em caso de inconformidade, a comissão de monitoramento deverá recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

12.6. Na hipótese do item 12.4.1, o OEP deverá providenciar a retirada dos bens móveis, devendo arcar com as despesas referentes ao seu transporte.

12.7. Na hipótese do item 12.4.2, a OS deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do contrato de gestão até a aprovação da prestação de contas de extinção.

12.8. O disposto em 12.2 e 12.3 poderá ser realizado antes da extinção do contrato de gestão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Durante a execução do contrato de gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:

13.1.1. Ao término de cada exercício;

13.1.2. Na extinção do contrato de gestão;

13.1.3. A qualquer momento, por demanda do OEP.

13.2. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão no exercício imediatamente anterior.

13.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do contrato de gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

13.4. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.

13.5. OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do contrato de gestão.

13.6. A prestação de contas anual a ser encaminhada pela OS será instruída com os seguintes documentos:

13.6.1. Demonstração de resultados do exercício;

13.6.2. Balanço patrimonial;

13.6.3. Demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

13.6.4. Demonstração de fluxo de caixa;

13.6.5. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

13.6.6. Relação de bens permanentes adquiridos no período;

13.6.7. Inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

13.6.8. Extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao contrato de gestão;

13.6.9. Comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

13.6.10. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.6.11. Parecer do conselho fiscal da OS, ou de órgão competente congênere;

13.6.12. Parecer do conselho de administração da OS;

13.6.13. Outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

13.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

13.7.1. Cópia dos relatórios de monitoramento;

13.7.2. Cópia dos relatórios de checagem amostral e

13.7.3. Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

13.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

13.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

13.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a OS.

13.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

14.1.1. Além das marcas do Governo do Estado e do OEP, será obrigatória a inserção da marca do Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento da Barragem de Fundão em todas as peças gráficas, materiais de divulgação, bens adquiridos e em quaisquer ações, projetos ou iniciativas decorrentes do presente Contrato de Gestão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo 21 do Acordo - Comunicação e Transparência do Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento da Barragem de Fundão.

14.1.2. A utilização da marca do Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento da Barragem de Fundão deverá observar o manual de identidade visual e as orientações expedidas pelo órgão responsável pela sua gestão.

14.1.3. Em caso de obras e/ou reformas previstas deverão ser consideradas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 23.591, de 09/03/2020, sendo afixada uma placa contendo o nome de todas as pessoas mortas em função do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 2015, em Mariana.

14.2. É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste contrato de gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.

14.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente contrato de gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

14.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao contrato de gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

14.5. Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do contrato de gestão, e/ou mantenedora de sítios eletrônicos ou perfis em rede social vinculados ao seu objeto, estes deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

15.1. A OS poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do contrato de gestão, observado o disposto nos arts. 93-A a 93-E do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

15.2. A OS que pretenda realizar reforma ou obra em imóvel deverá encaminhar ao OEP e, se houver, ao OEI, o projeto da reforma ou o projeto básico da obra para aprovação.

15.3. Quando a reforma ou a obra, de acordo com as normas técnicas e a legislação aplicável, não exigir a elaboração de projeto da reforma ou de projeto básico da obra, a OS deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e anuência do dirigente máximo do OEP e, se houver, do OEI.

15.4. O OEP e, se houver, o OEI deverão avaliar se a reforma ou a obra proposta atende ao interesse público e se está vinculada ao objeto do contrato de gestão, registrando suas conclusões em justificativa fundamentada.

15.5. O OEP e, se houver, o OEI poderão, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a fiscalização dos bens imóveis utilizados para a execução do contrato de gestão, por meio de vistorias in-loco, visitas técnicas ou outros meios cabíveis, devendo a OS permitir e facilitar o seu devido acesso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. Extingue-se o presente contrato de gestão por:

16.1.1. Encerramento, por advento do termo contratual;

16.1.2. Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

16.1.3. Acordo entre as partes.

16.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do contrato de gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

16.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e recursos da conta de reserva.

16.4. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:

16.4.1. Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

16.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato de gestão ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;

16.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com este contrato de gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;

16.4.4. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

16.4.5. Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do contrato de gestão, sem justificativa formal e coerente;

16.4.6. Interrupção da execução do objeto do contrato de gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;

16.4.7. Apresentação de documentação falsa ou inidônea;

16.4.8. Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposos dos gestores da entidade sem fins lucrativos.

16.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos em 16.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao contrato de gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.

16.6. A rescisão unilateral do contrato de gestão implica a imediata devolução, dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste contrato de gestão e do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.

16.7. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de

interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

16.8. Na hipótese tratada em 16.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

16.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.

16.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.

16.11. Após a extinção do contrato de gestão, deverão ser devolvidos ao órgão, ou à entidade, repassador dos recursos, até a data limite da entrega da prestação de contas de extinção, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta corrente dos recursos repassados pelo poder público à OS.

16.12. A devolução dos recursos presentes na conta da reserva de recursos seguirá o disposto no art. 89 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, exceto para a hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4.

16.13. Salvo na hipótese de rescisão unilateral prevista no item 16.4, os saldos financeiros remanescentes presentes na conta dos recursos advindos de receitas arrecadadas pela OS e previstas no contrato de gestão poderão ser revertidos, no âmbito da própria OS, a atividade que se encontre dentre as previstas no art. 43 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, e seja correlata ao objeto do contrato de gestão.

16.14. A reversão dos recursos de que trata o item 16.13 será precedida de aprovação pelo OEP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O OEP providenciará a publicação do extrato deste contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente contrato de gestão que as partes não puderem, por si, dirimir.

18.2. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

Marcelo da Fonseca

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Felipe Vieira Xavier

Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 30/06/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Xavier, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143116480** e o código CRC **762B5DEF**.

Referência: Processo nº 2240.01.0001380/2026-87

SEI nº 143116480